



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2021

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão
e votação,
na 2ª Sessão Ordinária.
Serrana, 18/02/2021.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Institui o "Programa Educação no Trânsito" nas escolas da rede municipal de ensino do município de Serrana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2021, aprovou o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2021, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Educação no Trânsito", na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Serrana:

§ 1º O "Programa Educação no Trânsito" se destina aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de Ensino.

§ 2º As escolas da rede privada do município de Serrana poderão aderir à implementação do "Programa Educação no Trânsito" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outra formas de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I - promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural;

II - promover a formação para Educação de Trânsito;





- III - promover a paz no trânsito;
- IV - difundir princípios para segurança no trânsito;
- V - promover a preservação do patrimônio público;
- VI - promover a sustentabilidade sócio ambiental.

Art. 4º Nas dependências das escolas municipais poderão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos referentes ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º A implementação do "Programa Educação no Trânsito" nas escolas da rede municipal de Serrana e, das privadas que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º O "Programa Educação no Trânsito" poderá ser desenvolvido por professores habilitados, por órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou por empresas, instituições privadas e órgãos não-governamentais, que atuarão como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema sempre de forma esclarecedora.

Art. 7º As escolas da rede municipal poderão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao "Programa Educação no Trânsito", inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola poderão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do "Programa Educação no Trânsito".

Art. 8º O "Programa Educação no Trânsito" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas, instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando o apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 10 A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serrana, 26 de janeiro de 2021.

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



JUSTIFICATIVA

A promoção da Educação no Trânsito é com certeza uma das maiores demandas que a sociedade exige do poder público, por conta de números alarmantes no que diz respeito a acidentes por culpa de diversas negligencias e também pela violência e intolerância dos motoristas e usuários em geral, em meio ao caos que vivemos nas ruas de nossas cidades.

A proposta visa incluir nas escolas disciplinas que destaque a importância de convivermos de forma harmoniosa, que trate o tema trânsito como algo fundamental para comunidade e se transfira isso para as salas de aula de toda a rede Municipal de ensino por meio do "Programa Educação no Trânsito".

O Programa Educação no Trânsito inicia-se com a valorização e capacitação dos educadores, treinando-os para incluir a segurança viária de forma transversal na grade curricular, além de ensinar a legislação pertinente quanto direitos e deveres, também quanto responsabilidade de todos os atores do trânsito. É na educação que se inicia um trânsito **SEGUNDO** com condutores mais responsáveis no futuro.

O Brasil é recordista em números de acidentes de trânsito, e com isso presenciado vítimas fatais e outras com situações físicas irreversíveis. Dessa forma somente através da educação há alguma chance de mudarmos este cenário. Vale destacar que as regras são para todos os agentes que figuram no trânsito, motoristas, pedestres e passageiros. O projeto busca então a formação de valores na formação de cidadãos, para que se tornem mais participativos e parte de um novo sistema de trânsito. Além disso, o conhecimento do trânsito pode prevenir as crianças de diversos perigos e evidenciar o diálogo com seus pais sobre a conduta adequada ao volante.

O próprio Código de Trânsito Brasileiro dispõe que o Município compõe o Sistema Nacional de Transito e ainda que a Educação para o transito é um direito de todos.



Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Portanto, por se tratar de matéria de grande envergadura social, conto com os nobres Pares para aprovação imediata do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Serrana, 26 de janeiro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "WALDENOR DE ASSIS SILVA".

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 01/2021.

Assunto: “Institui o “Programa Educação no Trânsito” nas escolas da rede municipal de ensino do município de Serrana e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Waldenor de Assis Silva.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2021, que institui o “Programa Educação no Trânsito” nas escolas da rede municipal de ensino do município de Serrana e dá outras providências, de iniciativa do Vereador Waldenor de Assis Silva.

O “Programa Educação no Trânsito” se destina aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Serrana, sendo facultativo para as escolas da rede privada do município, e consiste na realização de seminários, palestras ou qualquer outra formas de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela, que institui o “Programa Educação no Trânsito”, não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, uma vez que



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

esta se insere na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 11 da LOM e art. 30, I da CF) e para promover a educação, inclusive, prioritariamente, no ensino fundamental (art. 181 e 183 da LOM e art. 205 e 211, §2º da CF).

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 10 de fevereiro de 2021.

Pelas conclusões

18 / 02 / 2021


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator

Pelas conclusões

18 / 02 / 2021

Pelas conclusões

18 / 02 / 2021



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2021, de iniciativa do Vereador Waldenor de Assis Silva, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 10 de fevereiro de 2021.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of Waldenor de Assis Silva.

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of Ricardo Adriano de Luna Farias.

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAZ

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 01/2021.

Assunto: “Institui o “Programa Educação no Trânsito” nas escolas da rede municipal de ensino do município de Serrana e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Waldenor de Assis Silva.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre, na forma do art. 46, §8º do Regimento Interno, a esta Comissão manifestar-se sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2021, que institui o “Programa Educação no Trânsito” nas escolas da rede municipal de ensino do município de Serrana e dá outras providências, de iniciativa do Vereador Waldenor de Assis Silva.

O “Programa Educação no Trânsito” se destina aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Serrana, sendo facultativo para as escolas da rede privada do município, e consiste na realização de seminários, palestras ou qualquer outra formas de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela, que institui o “Programa Educação no Trânsito”, não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, uma vez que



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

esta se insere na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 11 da LOM e art. 30, I da CF) e para promover a educação, inclusive, prioritariamente, no ensino fundamental (art. 181 e 183 da LOM e art. 205 e 211, §2º da CF).

Assim como, o projeto em questão atende aos interesses educacionais do Município, uma vez que inclui a abordagem dos assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito na rede pública de ensino municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o presente projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, bem como atende aos interesses educacionais do Município.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 11 de fevereiro de 2021.

Pelas conclusões

18/02/2021
Paula F. Gómez

MARIA DA SILVA
Relatora

Pelas conclusões

A large blue ink signature of Maria da Silva, the Relatora, written over a rectangular box containing the text "Pelas conclusões".



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

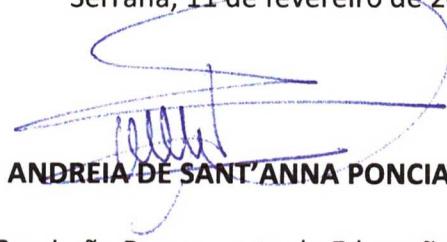
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

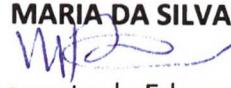
SOCIAL

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, tendo em vista que o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2021, de iniciativa do Vereador Waldenor de Assis Silva, atende aos interesses educacionais do Município, opinou pela aprovação do referido projeto.

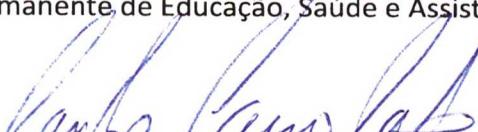
Serrana, 11 de fevereiro de 2021.


ANDREIA DE SANT'ANNA PONCIANO PRATES

Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Membro da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 6/2021

PROJETO DE LEI Nº 1/2021 – AUTORIA DO VEREADOR WALDENOR DE ASSIS SILVA

INSTITUI O “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, aprovou o Projeto de Lei nº 1/2021, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Educação no Trânsito", na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Serrana:

§ 1º O "Programa Educação no Trânsito" se destina aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de Ensino.

§ 2º As escolas da rede privada do município de Serrana poderão aderir à implementação do "Programa Educação no Trânsito" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outra formas de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I - promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural;

II - promover a formação para Educação de Trânsito;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

III - promover a paz no trânsito;

IV - difundir princípios para segurança no trânsito;

V - promover a preservação do patrimônio público;

VI - promover a sustentabilidade sócio ambiental.

Art. 4º Nas dependências das escolas municipais poderão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos referentes ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º A implementação do "Programa Educação no Trânsito" nas escolas da rede municipal de Serrana e, das privadas que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º O "Programa Educação no Trânsito" poderá ser desenvolvido por professores habilitados, por órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou por empresas, instituições privadas e órgãos não-governamentais, que atuarão como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema sempre de forma esclarecedora.

Art. 7º As escolas da rede municipal poderão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao "Programa Educação no Trânsito", inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola poderão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do "Programa Educação no Trânsito".

Art. 8º O "Programa Educação no Trânsito" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas, instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando o apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 10 A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

19 de fevereiro de 2021.

A blue ink signature of the name "Airton José Bis".

VER. AIRTON JOSÉ BIS

PRESIDENTE

A blue ink signature of the name "Thiago Henrique de Assis".

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º SECRETÁRIO